PROJETO DE LEI Nº 157/13

Dispõe sobre a manutenção de aparelhos de ar condicionados em todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Salvador e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art 1º- Torna obrigatória a limpeza anual dos sistemas de ar-condicionado dos *shoppings centers*, hipermercados, hospitais e demais estabelecimentos comerciais situados no Município de Salvador, a ser comprovado por documentos ofertados por empresas especializadas em tais serviços.

Art. 2º- Todos os estabelecimentos descritos no *caput* do artigo 1º deste comando, devem realizar vistoria anual referente a estrutura de fixação dos aparelhos e equipamentos, correlatos ao uso de ar-condicionado, que estejam fixados nas fachadas dos citados empreendimentos comerciais.

Art. 3º- A fiscalização das exigências normativas acima descritas, ficarão adstritas ao órgão municipal, competente para a fiscalização da regularidade administrativa e legal dos estabelecimentos comerciais do Município de Salvador, ficando inclusive a cargo do citado órgão, a competência de materializar os procedimentos normativos necessários para fiscalização e as consequentes regras de autuação.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do presente Projeto é adotar regras de conservação dos aparelhos de ar-condicionado, bem preservar a saúde dos munícipes que estejam expostos ao uso de tais equipamentos.

De igual sorte, a exigência concernente à fiscalização da estrutura de fixação dos aludis aparelhos nos estabelecimentos comerciais, possui o fito de resguardar a segurança dos transeuntes que estejam expostos a quedas ou efeitos congêneres dos equipamentos de ar-condicionado que estejam fixados nas fachadas dos empreendimentos comerciais do Município de Salvador, como inclusive já se faz relatado em situações correlatas ao quanto descrito na presente justificativa.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2014.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
DAVID RIOS